REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 855/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) o Decreto Federal nº 9.278/2018 regulamenta a Lei nº 7.116/1983 e assegura a validade nacional às Carteiras de Identidade bem como regula sua expedição, dispondo também sobre a identificação, no documento, das condições específicas de saúde de pessoas com deficiência, o que representa um grande avanço para a garantia de direitos dessas pessoas;

b) algumas deficiências são visíveis, enquanto outras são de difícil percepção, como os casos de Autismo, o que dificulta o reconhecimento da deficiência e, por sua vez, o respeito aos direitos conquistados; tal problema seria dirimido com o registro da deficiência no documento de identidade;

c) inúmeras mães adotam como rotina andar nas ruas com seus filhos autistas sempre acompanhadas de laudos médicos e sempre explicando sobre o seu direito ao atendimento prioritário, um fato extremamente desagradável e constrangedor;

d) estados como o Rio Grande do Sul, Ceará, São Paulo, Mato Grosso, Alagoas já adotam o novo modelo nacional de Carteira de Identidade, que poderá ter acrescido o símbolo da deficiência enfrentada;

e) cerca de 70% dos municípios baianos têm mais de 23,9% da população com algum tipo de deficiência, seja ela visual, auditiva, motora ou mental/intelectual, sendo a Bahia o 4º estado mais populoso do Brasil,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a adoção do novo modelo nacional de Carteira de Identidade, conforme Decreto Federal nº 9.278/2018, contendo, entre os símbolos de deficiência, o símbolo do Autismo.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes